



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. N° 90068/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO N° 00053-00134521/2024-84**

**UASG: 170394**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenções programadas e eventuais de aviões, a fim de garantir o funcionamento das aeronaves modelo Air Tractor 802F (NIMBUS 01 e 02) para o CBMDF.**

**DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 5.136.577,55**

**VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: 0,01%**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBMDF**

**NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30.32 FONTE DE RECURSOS: 100 FCDF**

**IMPORTANTE**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 28/07/2025.**

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 28/07/2025.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14:00 horas do dia 31/07/2025.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 horas do dia 31/07/2025.**

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por intermédio do Pregoeiro do CBMDF, designado pelo Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral por meio da **Portaria de 05 de fevereiro de 2025 publicada no DODF nº 25 de 05 de fevereiro de 2025**, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, para a contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas Leis do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos do DF nº 44.330/2023 e nº 35.592/2014 **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF, denominado Pregoeiro, designado para conduzir o certame mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento

convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) (clicar em “*acesso à informação / licitações e contratos*”) e no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação do serviço de** manutenções programadas e eventuais de aviões, a fim de garantir o funcionamento das aeronaves modelo Air Tractor 802F (NIMBUS 01 e 02) para o CBMDF conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

- 2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 2.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 2.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o item **01** que compõem o objeto deste edital será destinado à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital;
- 2.11. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.11.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.11.10. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.11.11. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.11.12. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.11.13. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.11.13.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade

econômica.

2.11.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.11.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

2.11.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

2.11.15.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

2.11.16. A vedação de que trata o item 2.11.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.11.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas;

2.11.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.15.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e em conformidade com o modelo de Proposta de Preços apresentada no Anexo V ao Edital:
- 4.1.1. Desconto em porcentagem que será aplicado na tabela do item 9. do Termo de Referência;
- 4.1.2. Endereço de onde serão realizadas as manutenções;
- 4.1.3. Descrição do objeto, em conformidade à especificação do Termo de Referência;
- 4.1.3.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último;**
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Na proposta deve constar tabela com todos os serviços e materiais cotados no Termo de Referência conforme item 9. **PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS).**

4.6.1. Foi disponibilizado através do sítio: <https://www.cbm.df.gov.br/lai/sem-categoria/pe-no-90068-2025-contratacao-de-empresa-para-execucao-de-servico-comum-de-manutencoes-programadas-e-eventuais-de-avioes-a-fim-de-garantir-o-funcionamento-da-aeronave-modelo-air-tractor-802f-nimb/> modelo de tabela de fácil preenchimento a ser incluída na proposta. **PLANILHA ATUALIZADA PARA ESTE EDITAL.**

4.7. Junto da proposta, devem ser apresentado os seguintes documentos:

- I - Comprovação de homologação pela ANAC para manutenção da aeronave no mesmo local indicado na proposta;
- II - Apresentar Certificado de Organização de Manutenção de produto aeronáutico contemplando as seguintes “Categorias” e “Classes”, conforme previsto na seção 145.59 do RBAC 145: Categoria Célula, Classe 4 (aviões fabricados em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado acima de 5.670 kgf) e Categoria Motor, Classe 3 (motores a turbina);
- III - Cópia do Certificado de Organização de Manutenção emitido pela ANAC, válido para o tipo da AERONAVE, para execução das tarefas de manutenção previstas no PLANO DE MANUTENÇÃO da Aeronave.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

4.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato. (está diferente nos pareceres 45 e 59)

4.14. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento) acima** da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20.2.5. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 5.20 e seus subitens, proceder-se-á a **sorteio** das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 79/2024.

5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador.
- 7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 7.2.1. **Qualificação técnica**
- 7.2.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido

materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: qualquer modelo de aeronave de tipo AT 802;

7.2.1.2. Comprovação de que a empresa é credenciada junto à Pratt & Whitney para a realização de manutenções no motor PT6A-67AG que equipa os Air Tractor 802F (DMF Designated Maintenance Facility);

7.2.1.3. Possuir em seu quadro permanente de empregados, no momento da contratação, uma equipe de técnicos em manutenção de produtos aeronáuticos, todos habilitados pela ANAC, os quais prestarão os serviços descritos no item 7 deste Termo de Referência composta de, no mínimo:

I - 02 (dois) Técnicos de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido nos grupos motopropulsor (GMP) e célula (CEL) com curso de manutenção do motor e da célula da aeronave descrita AT 802F, cadastrados junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme o item 43.7 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 43.

II - 01 (um) Técnico de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido no grupo aviônicos (AVI) com curso de manutenção do sistema elétrico, inclusive aviônicos, da aeronave AT 802F.

III - Os requisitos acima poderão ser cumulados em dois mecânicos que possuam Certificado de Habilitação Técnica (CHT) nos três grupos: moto propulsor (GMP), célula (CEL) e aviônicos (AVI) com curso de motor, célula e manutenção do sistema elétrico, inclusive aviônicos, da aeronave AT 802F.

IV - A comprovação de vínculo profissional deverá se dar da seguinte forma: **1) cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e previdência Social), para o(s) funcionário(s); 2) cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços; 3) cópia autenticada do Contrato Social da Empresa, para o(s) sócio(s) ou proprietário(s); ou 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.**

7.2.1.4.

#### 7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei ;

VI - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### 7.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1. **ILG: Índice de Liquidez Geral > 1 (maior que 1)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVIDADE}} > 1$$

2. **ILC: Índice de Liquidez Corrente > 1 (maior que 1)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

3. **SG: Solvência Geral > 1 (maior que 1)**

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital.

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de

2012, conforme modelo Anexo VI.

- 7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados via chat do sistema oficial de licitação. Em situações excepcionais devidamente justificadas, os documentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: **impugnacoescbmdf@gmail.com**.
- 7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.10.1. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.
- 7.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.17. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante mais bem classificado.
- 7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem

ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4.1. As manifestações fora do sistema **Compras.gov.br** serão desconsideradas.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: [impugnacoesbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoesbmdf@gmail.com).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

11.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

11.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11.2.4. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 11.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

11.2.5. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

11.3. Os termos de garantia contratual encontram-se discriminados na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).

11.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Fiscalizadora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

11.6. É facultado ao CBMDF, quando o Licitante Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.6.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o CBMDF, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. A recusa injustificada do Licitante Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CBMDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Item 10 deste Edital.

11.8. Este Edital, seus Anexos, Termo de Referência e a Proposta apresentada pela licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

11.9. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

11.11. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11.12. Será designada uma Comissão Fiscalizadora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.

11.13. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

11.15. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.15.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

11.15.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

11.15.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

11.15.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

11.15.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.15.6. O Contrato a ser assinado, que segue como **Anexo II a este Edital**, terá **vigência de 30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura.

11.15.7. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.15.8. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2025 (DD/MM/AAAA), pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.15.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.15.10. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

## 12. DOS ADITAMENTOS

12.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 11.13 deste Edital (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

12.1.1. As eventuais modificações de tratam o item 12.1 deste Edital condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

12.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se discriminadas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).

#### 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

14.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

14.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CBMDF.

14.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão Fiscalizadora do Contrato, especialmente designada pelo CBMDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

14.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

14.6.1. sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

14.6.2. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

14.6.3. determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

#### 15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O serviço será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

15.4. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e na legislação vigente.

#### 16. DO PAGAMENTO

16.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/5/90;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

16.1.1. Para as comprovações elencadas no item **16.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

16.1.2. Os documentos elencados no item **16.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

16.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO**

16.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **16.2**, não serão aceitas.

16.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, **devidamente atestada pela Comissão Fiscalizadora de Contrato**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

16.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 16.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

16.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

16.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

16.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16.7. **Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

16.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

16.8.1. Excluem-se das disposições do item **16.8**:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O CBMDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

17.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do

contrato.

- 17.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 17.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 17.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 17.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto n.º 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 17.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei n.º 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 17.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 17.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 17.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 17.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 17.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) (clicar em “**Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos**”).
- 17.22. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 17.23. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 17.24. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 17.25. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 17.26. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 17.27. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- 17.27.1. adiamento ou suspensão da licitação;
- 17.27.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- 17.27.2.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 17.27.2.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 17.27.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 17.28. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 17.29. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital n.º 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.
- 17.30. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI - Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

Brasília-DF, 15 de julho de 2025.

## ANEXO I AO EDITAL



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 249/2024

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de **serviço contínuo** de manutenções programadas e eventuais de aviões, a fim de garantir o funcionamento das aeronaves modelo Air Tractor 802F (NIMBUS 01 e 02), de propriedade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As aeronaves AT-802F são equipamentos operacionais do CBMDF diretamente ligados à sua atividade fim. Sendo aeronaves destinadas ao combate a incêndio, as aeronaves realizam a atividade de monitoramento ambiental aéreo e extinção de incêndio em apoio às equipes terrestres e aos demais setores da corporação. Em se tratando de aeronaves, o CBMDF deve observar os preceitos da regulamentação aeronáutica exigidas pela sua agência reguladora, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), no que trata da manutenção de aeronaves.

Levando em consideração que o CBMDF ainda não possui uma Organização de Manutenção devidamente homologada para realizar as manutenções nas aeronaves de asa fixa bem como nos componentes que equipam essas aeronaves, portanto, se faz necessário a contratação de uma empresa terceirizada para realizar tais intervenções de manutenção.

O artigo 21 do Decreto nº 31.817 de 21 de junho de 2010 estabeleceu o "Comando Operacional" como sendo o órgão de execução de mais alto escalão da Corporação, incumbido de realizar as atividades-fim da instituição. Afirmou ainda que, para a execução de suas missões, possuiria diversas unidades subordinadas, sendo uma delas, o Grupamento de

Aviação Operacional (GAVOP), composto por dois Esquadrões, um responsável pelas atividades envolvendo aeronaves de asa rotativa (1º Esquadrão) e outro responsável pelas atividades envolvendo aeronaves de asa fixa (2º Esquadrão).

O presente projeto é de interesse do GAVOP, especialmente voltado a interesses do 2º Esquadrão de Aviação Operacional, já que, por força do Art. 557 do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 24 de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223/2020, tem como atribuições:

**I - adotar as medidas necessárias à execução da manutenção corretiva e preventiva, de acordo com as normas e regulamentos emitidos pela autoridade aeronáutica;**

II - confeccionar relatórios estatísticos anuais de gastos com manutenções e consumo de combustível aeronáutico para fins de planejamento e controle;

**III - elaborar PAM e PES com vistas à execução das missões da OBM;**

IV - assessorar o Comando do Grupamento, bem como os executores de contratos afetos à OBM, na execução de contratos e convênios, atuando como fiscal do Comando no controle dos gastos, em conformidade com a emissão das respectivas Notas de Empenho de despesas e Notas Fiscais;

V - levantar as necessidades de componentes, combustível e serviços necessários às aeronaves, seja por término do Tempo Limite de Vida, por Revisão Geral, por execução de manutenções preventivas e corretivas ou por necessidade de aumento da capacidade operacional das aeronaves, dentro do período mínimo de um ano subsequente ao exercício vigente;

VI - elaborar estudo fundamentado em exercícios anteriores e em comparativos com outros operadores, a fim de estimar o orçamento necessário para cobrir as necessidades anuais do Grupamento;

VII - acompanhar a tramitação dos processos administrativos de relevância para a manutenção e operação das aeronaves;

VIII - planejar, executar e controlar as atividades de administração de material e patrimônio;

IX - receber, propor a distribuição e controlar os materiais adquiridos;

X - confeccionar o inventário físico e elaborar o balancete dos materiais em estoque;

XI - organizar e manter o cadastro e tombamento geral dos bens permanentes, bem como controlar a distribuição, utilização, guarda e conservação desses bens;

XII - promover a conferência e transferência da carga do material da Unidade, quando ocorrer a substituição do titular;

XIII - controlar a movimentação de bens permanentes entre os setores;

XIV - propor a recuperação, permuta, cessão, alienação ou baixa dos materiais em desuso;

XV - produzir e manter atualizado banco de dados sobre as características e peculiaridades dos recursos materiais de aviação operacional disponíveis no âmbito interno daqueles potencialmente úteis e que poderão ser adquiridos;

XVI - coordenar, supervisionar e executar as atividades necessárias à manutenção e limpeza das instalações do Grupamento;

XVII - gerenciar o uso e conservação das viaturas administrativas e operacionais à disposição do Grupamento.

Há de se considerar ainda o previsto no inciso VII do Art. 447 do Regimento Interno do CBMDF, que prevê, como atribuição comum às unidades do Comando Operacional, a obrigação de elaborar os PAM's e PES's em conformidade com as demandas do setor.

As principais missões aéreas do 2º ESAV sempre foram:

- 1) O combate à incêndios florestais no território do Distrito Federal e, sob demanda e autorização, em outros estados;
- 2) O monitoramento aéreo de possíveis focos de incêndios florestais durante a época de estiagem;
- 3) A instrução e o treinamento de oficiais visando o aperfeiçoamento ou a formação de pilotos;
- 4) O auxílio no transporte de vítimas de acidentes ou comorbidades;
- 5) A realização de traslados de órgãos humanos para transplante.

Atualmente o CBMDF já possui um contrato firmado (Contrato N° 28/2019 26294508) com uma empresa de manutenção especializada, a FORMAER, entretanto, o contrato com a empresa findará em 7 de agosto de 2024 e para isso faz-se necessário um novo contrato de manutenção para que a frota de combate a incêndio continue a operar da forma que está operando nos últimos anos.

O contrato em tela já foi renovado por igual período, ou seja, inicialmente eram 30 meses e após a prorrogação ficaram 60 meses, ou seja, a data limite para que ele existe é em agosto de 2024. Caso esse contrato não seja realizado, existe a grande chance de o CBMDF estar com toda a frota de Air Tractor no solo no período mais crítico da temporada acarretando grandes prejuízos ao meio ambiente.

De forma a mitigar esse risco, mas não tão somente esse, em agosto de 2023 foi lançado o projeto de gestão de frotas, o qual abarca não apenas o Nimbus, mas todas as aeronaves do CBMDF (a serviço, operadas ou de propriedade do mesmo). O projeto, cujo número sei é o 00053-00187107/2023- 97, tem um caráter inovador, fazendo que ele fosse objeto de análises que demoram mais que o normal. Visando garantir o adequado serviço à população, foi necessário o início desse processo convencional de manutenção, de forma que a sociedade continue a se beneficiar dos serviços dos Air Tractors.

Com a contratação dessa empresa, serão esperados Ganhos/Aspectos positivos em caso de sucesso na contratação pretendida:

**Continuidade dos serviços operacionais:** Garantir a manutenção programada e eventuais das aeronaves de asa fixa do CBMDF assegura a continuidade das operações, especialmente no combate a incêndios florestais e no monitoramento ambiental aéreo.

**Segurança operacional:** Com uma empresa especializada em manutenção, os padrões de segurança e conformidade com as regulamentações aeronáuticas serão mantidos ou até mesmo aprimorados, proporcionando maior segurança para as equipes terrestres, para o meio ambiente e a população em geral.

**Eficiência e confiabilidade:** Uma manutenção adequada e regular das aeronaves AT802F contribui para a eficiência operacional, reduzindo o tempo de inatividade e aumentando a confiabilidade das aeronaves durante as missões críticas.

**Capacidade de resposta:** Com uma empresa terceirizada especializada em manutenção, o CBMDF terá uma maior capacidade de resposta a demandas de manutenção corretiva e preventiva, garantindo a prontidão das aeronaves em situações de emergência.

**Capacidade de resposta fora de temporada:** é sabido que no Distrito Federal a operação verde vivo começa com maior força em junho e assim segue até quase outubro, sendo pico em agosto e especialmente setembro, porém outros Estados continuam com incêndios fora desse período, com a manutenção em dia o CBMDF poderá apoiar os outros Estados da federação em incêndios florestais.

Com a não contratação dessa empresa, serão esperadas Perdas/Impactos negativos em caso de não realização da aquisição/contratação almejada:

**Interrupção das operações aéreas:** A falta de contrato de manutenção pode resultar na impossibilidade de operação das aeronaves de asa fixa do CBMDF, o que impactaria diretamente nas atividades de combate a incêndios, monitoramento ambiental e resgate aéreo, deixando a população vulnerável em situações de emergência.

**Risco para a segurança pública:** A falta de manutenção adequada pode comprometer a segurança operacional das aeronaves, aumentando o risco de acidentes aéreos durante as missões de combate a incêndios ou resgate de vítimas, colocando em perigo tanto as equipes de socorro quanto os civis envolvidos.

**Prejuízos financeiros:** A inatividade das aeronaves devido à falta de manutenção pode acarretar em prejuízos financeiros significativos para o CBMDF, além de possíveis multas por descumprimento das regulamentações aeronáuticas.

**Impacto na imagem institucional:** A incapacidade de manter as aeronaves em operação pode afetar negativamente a imagem do CBMDF perante a população e outras instituições, minando a confiança na capacidade de resposta em situações de emergência.

**Aumento do tempo de resposta:** Sem a manutenção adequada, o tempo necessário para colocar as aeronaves em operação em caso de emergência pode ser significativamente maior, o que pode resultar em perda de vidas ou danos materiais mais graves durante incidentes.

Considerando todos os pontos acima é imperativo a contratação das manutenções programadas e eventuais para as aeronaves NIMBUS do CBMDF, uma vez que este serviço é imprescindível para operação das aeronave pelo CBMDF que continuará a trazer incomensuráveis vantagens ao serviço. Fica, então, evidenciada a necessidade de execução do serviço aqui exposto, visando sobretudo a continuidade e ampliação das operações aéreas de asas fixas da Corporação.

A presente contratação encontra-se prevista no planejamento de contratações do CBMDF, publicada na 2ª versão do PARF 2025 com os seguintes códigos de natureza de despesa: 33.90.30.32 - SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO e 33.90.39.85 - SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO, conforme Memorando Nº 299/2025 - CBMDF/EMG/SELOF (165107708).

### 3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no

mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme Parecer Jurídico n.º 45/2024 da PGDF, p. 39, *in verbis*:

Impende destacar que, **como regra, os órgãos e entidades do Distrito Federal devem utilizar o procedimento de intenção de registro de preços**. No entanto, a autoridade competente pelo procedimento licitatório poderá afastar a IRP tanto nos casos de impossibilidade material de sua utilização (inviabilidade) quanto nas hipóteses em que seu emprego não se revelar conveniente e oportuno para a Administração (grifo nosso).

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição **NÃO** se enquadra nos pré-requisitos citados, pois trata-se de contratação de **serviço continuado em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma descrita acima.

Trata-se de contratação de serviço continuado para manutenção de frota aérea, em consonância com o Art. 6º, XV, da Lei Federal 14.133/2021:

" XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;"

#### 5. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

Este Termo de Referência foi elaborado com agrupamento dos seguintes itens em dois grupos: Grupo 1 - MATERIAL (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74) e SERVIÇO (Itens 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90), não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois causaria prejuízos ao conjunto a ser licitado ou perda de economia de escala.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007 (grifo nosso):

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

No presente caso, o agrupamento de itens encontra respaldo por haver total correlação, de forma que encontra-se em consonância inclusive com as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Ainda, trata-se de contratação de serviço de continuado, o qual fará uso, sob demanda, dos materiais listados no grupo 01. Assim, é necessário que todos os materiais estejam disponíveis e sejam fornecidos pela mesma contratada que realizará os serviços descritos no grupo de serviços.

## **6. TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS**

Trata-se de contratação indivisível, em conformidade com os apontamentos no tópico "JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO E DA INDIVISIBILIDADE" deste Termo de Referência, assim, não cabe a separação dos insumos ou serviços. Dessa forma, **será afastada a exigência de subcontratação compulsória** para empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, em consonância com o art. 49 da Lei Complementar 123 de 2006, o art. 27 da Lei 4.611 de 2011 e o art. 9º do Decreto 35.592 de 2014.

Ainda, trata-se de contratação de empresa para a realização de serviços altamente especializados de manutenção aeronáutica, especialmente no caso das aeronaves empregadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), envolve missões de risco elevado, devido à natureza dos voos de segurança pública e Defesa Civil realizados no contexto da missão institucional do CBMDF.

## **7. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

A manutenção das aeronaves descrita a seguir será realizada mediante demanda, em conformidade com a necessidade operacional apresentada pelo Contratante.

Os serviços devem ser executados de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção dos respectivos Fabricantes de célula e motor, o que inclui o uso de ferramental e equipamentos específicos para a realização de todos os serviços. Além disso, a oficina a ser contratada deve atender aos requisitos necessários para sua homologação perante a ANAC, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 145, e deve cumprir o disposto no RBAC nº 43 em relação à regularização de documentação legal e atualização de documentação técnica das aeronaves.

Adicionalmente, a empresa contratada deve ser credenciada junto à Pratt & Whitney para a realização de manutenções no motor PT6A-67AG que equipa os Air Tractor 802F da corporação. Esse credenciamento, denominado Designated Maintenance Facility (DMF) ou Oficinas Designadas de Manutenção (DMF), garante a qualidade dos serviços prestados no motor que equipa a aeronave.

Esta solicitação faz parte de um esforço da corporação e do esquadrão para aumentar a longevidade das aeronaves, uma vez que as aeronaves adquiridas em 2011 pela corporação estão entrando no segundo terço de vida útil do motor (cuja "validade" é de 3000 horas e hoje ambas têm aproximadamente 1000 horas cada uma). Portanto, é necessário monitorar de perto a saúde do motor, através de uma empresa devidamente credenciada pela fabricante, não apenas pela ANAC. Embora a ANAC mantenha um padrão de qualidade e exija requisitos mínimos de funcionamento, sua avaliação não é tão detalhada quanto a da fabricante.

Quando a manutenção é realizada por uma oficina credenciada pela fabricante do motor, além de atender aos padrões da ANAC, também atende aos padrões da fabricante, garantindo qualidade e certificação dos serviços. Quando a manutenção é realizada por um DMF, é assegurado pela fabricante do motor que o serviço terá garantia, que não serão utilizadas peças PMA (Parts Manufacturer Approval), e que qualquer problema que ocorra com o motor, que não seja devido a mau uso ou causas relacionadas, será coberto pela Pratt & Whitney.

Este exemplo, embora simplificado, é análogo ao que é praticado no mercado de manutenção aeronáutica em todo o mundo. Com o envelhecimento do motor, busca-se a melhor manutenção disponível no mercado para garantir sua operacionalidade pelo maior tempo possível, com garantias de serviço fornecidas pela fabricante e demais detalhes relevantes.

Este serviço de excelência, buscado neste processo, é a culminação dos esforços recentes do esquadrão, incluindo treinamentos enviados pelo CBMDF para seus mecânicos em cursos da Pratt & Whitney e da Air Tractor na fábrica da Air Tractor nos EUA, aquisição de ferramental específico e original de fábrica para os motores PT6A-67AG e homologação da própria oficina. A manutenção em uma oficina autorizada DMF da Pratt & Whitney é apenas mais um passo natural na busca pela longevidade da frota e pela segurança operacional, visando sempre oferecer o melhor serviço à sociedade.

Quanto a critérios e práticas de sustentabilidade, a empresa contratada deverá prestar seus serviços atendendo o previsto no Art. 1º, Parágrafo único, inciso I e o Art. 8º da Lei distrital nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal. Deverá ainda, atender

as exigências previstas na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 no referente a eventuais resíduos sólidos provenientes da prestação de seus serviços, salvo orientações contrárias por parte da Administração.

A empresa deverá prestar os seguintes serviços:

Manutenção Preventiva;

Manutenção Corretiva;

Fornecimento de peças, componentes e acessórios;

Serviços Especialíssimos de subcontratação;

Assinatura de Sistemas (FMS, Cartas, Manuais de Manutenção).

Utilizando-se com base a experiência do CBMDF com os contratos anteriores de manutenção da aeronave AT 802F e das quantidades de horas voadas por temporada, obteve-se a seguinte tabela com os materiais e serviços e que provavelmente serão utilizados ao longo da vigência do contrato. **Ressalta-se que a existência de um material ou serviço nesta lista não obriga a aquisição por parte do CBMDF**, sendo apenas executados os itens que se mostrarem de fato necessários ao longo da vigência do contrato. Ademais, a seguinte lista não contempla todos os serviços e materiais e suas respectivas quantidades que podem ser requeridos durante a vigência do contrato, sendo que os serviços que não constam na lista serão adquiridos utilizando a métrica do hora homem ou homem-hora, como será melhor explicado a seguir.

MATERIAL					
GRUPO	ITEM	OBJETO	PART NUMBER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
	1	Policorrea (Poly-belt)	4080220	Un.	2
	2	Compressor (Compressor)	SD-508	Un.	1
	3	Conjunto de filtro do evaporador (Evaporator Filter Assy)	60803-1	Un.	2
	4	Motor da ventoinha (Blower Motor)	60795-3	Un.	1
	5	Ventilador condensador (Condenser Fan)	14-4011B1-24V	Un.	1
	6	Mola do trem principal (Spring main Gear)	40091-3	Un.	2
	7	Mola (Spring)	40092-8	Un.	2
	8	Garfo do trem da cauda (Tail Gear Fork)	40117-1	Un.	2
	9	Alojamento da roda traseira (Tail Wheel Housin)	40118-1	Un.	2
	10	Conjunto da roda da bequilha (Wheel AssyTail)	40-140C	Un.	1
	11	Porca da roda principal (Nut Main Wheel)	MS21025-39	Un.	2
	12	Rolamento cônico (Bearing Cone)	214-09200	Un.	4
	13	Cilindro do conjunto de freio (Cylinder Assembly)	061-14500	Un.	1
	14	Pistão do conjunto de freio (Piston Assembly)		Un.	1
	15	Eixo do trem principal (Axle Main Gear)	40101-1	Un.	2
	16	Pastilha de freio	066-131	Un.	64
	17	Tampa do cubo (Cap, Hub)	158-01700	Un.	2
	18	Mola do pino de travamento (Spring Lock Pin)	40082-1	Un.	2
	19	Mola de centragem (Spring ,Centering)	40044-1	Un.	2
	20	Câmara de ar 600X100	6.00-6	Un.	4
	21	Conjunto atuador do flap(Flap Actuator Assy)	70031,31	Un.	2
	22	Filtro HP (HP Filter)	15P210CM50MM1	Un.	2
	23	Parabrisa central (Center Windshield)	11248-1	Un.	1
	24	Parabrisa esquerdo (Windshield Left)	11197-1	Un.	1
	25	Parabrisa direito (Windshield Right)	11197-2	Un.	1
	26	Limpador de para-brisa (Windshield Wiper)	60-1250	Un.	4
	27	Conjunto da bóia (Float Shaft Assy)	80592-1	Un.	1
	28	Remetente de nível (Mod Level Sender)	20680-1	Un.	1
	29	Janela da porta dianteira (Window Fwd Door)	10716-1	Un.	1
	30	Janela da porta esquerda (Window OutDoor)	11141-1	Un.	1
	31	Conjunto Pitot-estático (Pitot Static Assy)	60648-1	Un.	1

32	Bateria (Battery)	G-246	Un.	6
33	Controlador de voltagem (GCU Voltage Controller)	42-1001	Un.	1
34	Motor de partida / gerador (Starter Generator)	50845-1	Un.	1
35	Conjunto de luz de cauda (Tail Light Assy)	60153-6	Un.	1
36	Injetor de Combustível (Fuel Nozzle)	3033491	Un.	7
37	Bloco de Carvão (Carbon Block)	A-3044	Un.	2
38	Filtro de Óleo (Oil Filter)	3059258-01	Un.	2
39	Filtro de Ar (Air Filter)	P609713	Un.	2
40	Conjunto de Arrefecimento de Óleo (Oil Cooler Assy)	51158-1	Un.	1
41	Conjunto de bomba de impulsão de combustível (Fuel Boost Pump Assy)	AN4101	Un.	1
42	Filtro P3 (P3 Filter)	3029268	Un.	2
43	Extintor de Incêndio	-	Un.	1
44	Filtro de Combustível (Fuel Filter)	FS1133-PLM	Un.	4
45	Gerador TAC (TAC Generator)	22A703	Un.	1
46	Vela do ignitor (Igniter Spark Plugs)	3032096	Un.	4
47	Indicador de ITT (ITT Indicator)	50797-1	Un.	1
48	Conjunto de plugs do sensor do óleo (Oil Sensor Plug Assy)	60336-1	Un.	1
49	Bulbo do sensor de temperatura do óleo (Oil Temp Sensor Bulb)	56B17	Un.	1
50	Interruptor de pressão de combustível (Switch Fuel Pressure)	E1S-H-VAC	Un.	1
51	Tacômetro de NG (NG Tachometer)	51401-1	Un.	1
52	Fluido de freios 946 ml	MIL-H-5606A	Latas	10
53	Lubrificante para motores turbo-hélice 946 ml	MIL-PRF-23699F	Latas	72
54	Suspiro de ar (Air breather with 3/4 NPT vesor)	1306-12	Un.	2
55	Filtro (Filter -Parker)	50ATIOBN15BBH	Un.	2
56	Filtro de alta pressão (HP filter - parker)	15P210CM250MM1	Un.	2
57	Válvula de cartucho (Cartridge Valve - Vickers)	SBV11-103	Un.	2
58	Bobina (Coil, 24v Din 43650 - Vickers)	300AA00122A	Un.	8
59	Válvula Direcional (Directional Valve Wandfluh)	WDMFB04-ACB-G24	Un.	2
60	Conjunto de válvula LH (Valve Assembly transland left side)	24803	Un.	2
61	Conjunto de válvula RH (Valve Assembly transland right side)	24804	Un.	2
62	Farol de LED	01-0790750-20	Un.	4
63	Semicubo Interno	161-13301	Un.	2
64	Semicubo Externo	162-12401	Un.	2
65	Disco de freio	164-23002	Un.	2
66	Sapata de Freio FIXA	074-07200	Un.	16
67	Sapata de Freio PRESSÃO	073-09201	Un.	4
68	Kit 100 horas do motor (Kit PT6A)	-	Un.	6
69	Kit 100 horas de célula	-	Un.	6
70	Kit 200 horas de célula	-	Un.	6
71	Kit 300 horas de célula	-	Un.	6
72	Antena VHF	AV-10	Un.	2
73	Kit de juntas do Hopper	-	Un.	2
74	Bateria do ELT	455-0012	Un.	2

### SERVIÇOS

75	CTM – Controle Técnico de Manutenção	N/A	Serv.	1
76	Serviço de mão de obra: troca de pneus, substituição de rolamentos, substituição de pastilhas de freios das rodas principais e bequilha.	N/A	Serv.	1
77	Análise de boletins técnicos, cartas de serviços e diretrizes de aeronavegabilidade	N/A	Serv.	1

1	78	Assessoria técnica para elaboração de relatórios técnicos de defeitos visando garantia de partes.	N/A	Serv.	1
	79	HSI do motor com calibração de ITT	N/A	Serv.	1
	80	Revisão geral da hélice com remoção e instalação	N/A	Serv.	1
	81	Aferição dos altímetros/bússola magnética/transponder	N/A	Serv.	1
	82	Inspeção/substituição das baterias do ELT	N/A	Serv.	1
	83	Cumprimentos dos boletins Mandatários, pertinentes ao avião	N/A	Serv.	1
	84	Pintura geral da aeronave com peso e balanceamento	N/A	Serv.	1
	85	Assinatura GNS WAAS das cartas aeronáuticas, obstáculos e terreno	N/A	Serv.	12
	86	Atualização de software dos sistemas de GNSS (Garmin 530/430) e demais publicações aeronáuticas pertinentes ao voo	N/A	Serv.	2
	87	Inspeção de 100 ou 200 horas com uso de consumíveis	N/A	Serv.	6
	88	Inspeção 300h com itens cumulativos de 100h e 200h, inspeção de bleed valve (quando aplicável), boroscopia de motor, teste do sistema de ITT e os itens coincidentes com inspeção calendária coincidentes com a revisão	N/A	Serv.	6
	89	CVA – Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade	N/A	Serv.	6
	90	Dentre outros serviços que se fizerem necessários, os quais não constarem nesta tabel, será cobrado pela hora homem	N/A	Serv.	Sob Demanda
	91	Acesso aos manuais da Pratt and Whitney - PT6A-67AG	N/A	Serv.	3

A identificação precisa de cada componente em aeronaves é crucial para garantir a segurança e a eficiência das operações aeronáuticas. Essa precisão é alcançada por meio do sistema de Part Number, uma numeração única atribuída a cada peça, **que serve como um código de identificação universalmente reconhecido.**

Cada material aeronáutico é acompanhado pelo seu **Part Number, que representa a especificação exata determinada pelo fabricante da aeronave.** Isso significa que não há substituição para além daquela especificação. As oficinas de manutenção aeronáutica, bem como toda a indústria da aviação, adotam o conceito do Part Number para garantir que a manutenção das aeronaves seja padronizada em qualquer lugar do mundo.

Por exemplo, um componente como o "Parabrisa Esquerdo" não pode ser simplesmente descrito como "Parabrisa esquerdo, em polímero compatível com Air Tractor 802F". A única descrição aceitável é o Part Number específico, como o 11197-1, que identifica precisamente o componente necessário.

O uso do Part Number é fundamental para evitar discrepâncias e garantir a conformidade com os padrões de segurança e qualidade. Qualquer variação na especificação pode resultar em interpretações ambíguas e na utilização de materiais inadequados, comprometendo a integridade da aeronave.

Portanto, recomenda-se fortemente o uso do Part Number como referência única e segura para identificação de componentes aeronáuticos, assegurando assim a uniformidade e a conformidade nas operações de manutenção em todo o mundo.

A ausência de CATMAT é percebida nos materiais uma vez que a especialização desse serviço ou material é relativamente grande e faz com que ele não esteja elencado nos itens de CATMAT. Dessa forma, não é possível realizar a inclusão das mesmas. Em tempo, situações similares como foi a manutenção do *PIPER PA18 Super Cub* não conteve em seu Edital (116092594) o CATSER ou CATMAT justamente por esse motivo.

#### **CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NOS SERVIÇOS:**

##### **Apoio Operacional (Apoio Técnico a disposição da aeronave):**

- Disponibilização dos serviços de equipe técnica devidamente qualificada para as aeronaves.

##### **Substituição de Componentes de Vida Útil Controlada:**

- Substituição de todo e qualquer componente cuja substituição seja de natureza horária, calendária, ciclos ou pelo uso, mediante uso de ferramental e procedimento específico.

#### **Inspecões de Célula:**

- Inspecões a serem efetuadas na célula da aeronave pelas horas de funcionamento, pelo tempo de vida, ciclos ou por inspecão calendária, tudo de acordo com o Manual do Fabricante da Aeronave.

#### **Inspecões do Motor:**

- Inspecões realizadas no motor pelas horas de funcionamento, pelo tempo de vida de seus componentes, ciclos e/ou por inspecão calendária; tudo de acordo com o Manual do Fabricante da Aeronave e Manual do Fabricante do Motor.

#### **Inspecão do conjunto de hélice:**

- Inspecões realizadas no conjunto de hélice pelas horas de funcionamento, pelo tempo de vida de seus componentes, ciclos ou por inspecões calendárias; sendo tudo de acordo com o Manual do Fabricante da Aeronave e Manual do Fabricante do conjunto de hélice.

#### **Inspecão do sistema de comporta FDRS GEN II**

- Inspecões realizadas no sistema FDRS GEN II pelas horas de funcionamento, pelo tempo de vida de seus componentes, ou por inspecões calendárias; sendo tudo de acordo com o Manual do Fabricante da Aeronave e Manual do Fabricante do equipamento.

#### **Correção de Discrepâncias:**

- Atuação efetiva de equipe técnica para detecção, identificação e correção de discrepância de qualquer natureza ocorrida durante o desenvolvimento dos serviços de manutenção corretiva ou o que vier a ocorrer fora das ações rotineiras de manutenção.

#### **Revisão e Reparo de Componentes:**

- Utilização de mão-de-obra especializada (mecânicos habilitados pela ANAC), para retirada e instalação com a finalidade de efetuar reparo ou revisão, em nível da Oficina da Empresa.

#### **Cumprimento de Diretivas Técnicas:**

- Atendimento de todas as Diretivas Técnicas preconizadas pelo fabricante, de cumprimento obrigatório que resultem na preservação da vida útil e/ou modernização da Aeronave, tais como: Boletins de Serviços Mandatórios e cumprimento das Diretrizes de Aeronavegabilidade, etc.

#### **Administração da Garantia perante os Fabricantes da Aeronave e seus Componentes:**

- A administração de todos os itens de Garantia dados pelo Fabricante será de responsabilidade da Oficina Autorizada.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedada a subcontratação total do objeto, permitida a subcontratação parcial até o limite de até 30% do valor total do contrato, **em caráter excepcional, apenas para assegurar a continuidade dos serviços aqui previstos e garantir a operacionalidade da frota aérea do CBMDF**, inclusive os "Serviços Especialíssimos de subcontratação", referenciados pelo Demandante no Pedido de Execução de Serviços - PES 30 (159645559) e desde que tal prática se mostre viável sob a ótica técnico-econômica à execução integral do objeto por parte da Contratada, hipótese em que deverá haver autorização formal da Contratante:

- Considerando a complexidade da execução do objeto contratual, o qual implicará na realização de alguns serviços que requerem alta especialização, serão admitidas subcontratações parciais, a expensas e riscos da contratada, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte contratante;
- No caso de subcontratação, permanecerão íntegras e inalteradas todas as responsabilidades do contratado pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;
- Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará à parte

contratante.

### MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO:

As peças utilizadas na manutenção do avião deverão ser **originais e novas**, ou seja, de primeiro uso.

Peças remanufaturadas ou usadas somente poderão ser utilizadas no caso das novas não serem mais fabricadas e, assim sendo, as peças usadas deverão conter garantias dadas pela contratada e apresentar documentação que comprovem sua procedência e condições de uso aprovado pelas autoridades aeronáuticas;

Caso haja a necessidade de substituição de peça, componente ou lubrificante (correção de discrepâncias) que não estejam relacionadas nesse projeto, a contratada deverá apresentar ao executor do contrato a discriminação desta a ser aplicada na aeronave, com sua respectiva cotação, a fim de ser previamente autorizado pelo contratante, que verificará a compatibilidade do preço praticado no mercado.

Todas as peças avariadas substituídas deverão ser apresentadas no ato da entrega da aeronave, na ocasião da vistoria para atestar o recebimento do serviço executado, juntamente com a referida nota fiscal para liquidação.

### REFERÊNCIAS PARA SERVIÇOS:

Dentre outros serviços que se fizerem necessários, os quais não constarem na relação, será permitido a cobrança ao contratante pela métrica do homem-hora, onde a contratada deverá apresentar a quantidade de homem-hora necessária para realizar o serviço, o valor do homem-hora e o valor final cotado para o serviço.

O termo "homem-hora" refere-se à quantidade de trabalho que uma pessoa (mecânico) realiza em uma hora. É uma medida padrão utilizada para calcular a mão-de-obra necessária para a execução de um serviço.

MATERIAL						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT/CATSER/PDM/PDS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	OBM CONTEMPLADA
	1	Policorrea (Poly-belt)		Un.	2	
	2	Compressor (Compressor)		Un.	1	
	3	Conjunto de filtro do evaporador (Evaporator Filter Assy)		Un.	2	
	4	Motor da ventoinha (Blower Motor)		Un.	1	
	5	Ventilador condensador (Condenser Fan)		Un.	1	
	6	Mola do trem principal (Spring main Gear)		Un.	2	
	7	Mola (Spring)		Un.	2	
	8	Garfo do trem da cauda (Tail Gear Fork)		Un.	2	
	9	Alojamento da roda traseira (Tail Wheel Housin)		Un.	2	
	10	Conjunto Trem cauda (Wheel AssyTail)		Un.	1	
	11	Porca da roda principal (Nut Main Wheel)		Un.	2	
	12	Rolamento cônico (Bearing Cone)		Un.	4	
	13	Cilindro do conjunto de freio (Cylinder Assembly)		Un.	1	
	14	Pistão do conjunto de freio (Piston Assembly)		Un.	1	
	15	Eixo do trem principal (Axle Main Gear)		Un.	2	

16	Pastilha de freio		Un.	64
17	Tampa do cubo (Cap, Hub)		Un.	2
18	Mola do pino de travamento (Spring Lock Pin)		Un.	2
19	Mola de centragem (Spring ,Centering)		Un.	2
20	Câmara de ar 600X100		Un.	4
21	Conjunto atuador do flap(Flap Actuator Assy)		Un.	2
22	Filtro HP (HP Filter)		Un.	2
23	Parabrisa central (Center Windshield)		Un.	1
24	Parabrisa esquerdo (Windshield Left)		Un.	1
25	Parabrisa direito (Windshield Right)		Un.	1
26	Limpador de parabrisa (Windshield Wiper)		Un.	4
27	Conjunto da bóia (Float Shaft Assy)		Un.	1
28	Remetente de nível (Mod Level Sender)		Un.	1
29	Janela da porta dianteira (Window Fwd Door)		Un.	1
30	Janela da porta esquerda (Window OutDoor)		Un.	1
31	Conjunto Pitot-estático (Pitot Static Assy)		Un.	1
32	Bateria (Battery)		Un.	6
33	Controlador de voltagem (GCU Voltage Controller)		Un.	1
34	Motor de partida / gerador (Starter Generator)		Un.	1
35	Conjunto de luz de cauda (Tail Light Assy)		Un.	1
36	Injetor de Combustível (Fuel Nozzle)		Un.	7
37	Bloco de Carvão (Carbon Block)		Un.	2
38	Filtro de Óleo (Oil Filter)		Un.	2
39	Filtro de Ar (Air Filter)		Un.	2
40	Conjunto de Arrefecimento de Óleo (Oil Cooler Assy)		Un.	1
41	Conjunto de bomba de impulsão de combustível (Fuel Boost Pump Assy)		Un.	1
42	Filtro P3 (P3 Filter)		Un.	2
43	Extintor de Incêndio		Un.	1
44	Filtro de Combustível (Fuel Filter)		Un.	4

2º ESAV

1

45	Gerador TAC (TAC Generator)		Un.	1
46	Vela do ignitor (Igniter Spark Plugs)		Un.	4
47	Indicador de ITT (ITT Indicator)		Un.	1
48	Conjunto de plugs do sensor do óleo (Oil Sensor Plug Assy)		Un.	1
49	Bulbo do sensor de temperatura do óleo (Oil Temp Sensor Bulb)		Un.	1
50	Interruptor de pressão de combustível (Switch Fuel Pressure)		Un.	1
51	Tacômetro de NG (NG Tachometer)		Un.	1
52	Fluido de freios 946 ml		Latas	10
53	Lubrificante para motores turbo-hélice 946 ml		Latas	72
54	Suspiro de ar (Air breather with 3/4 NPT vescor)		Un.	2
55	Filtro (Filter -Parker)		Un.	2
56	Filtro de alta pressão (HP filter - parker)		Un.	2
57	Válvula de cartucho (Cartridge Valve - Vickers)		Un.	2
58	Bobina (Coil, 24v Din 43650 - Vickers)		Un.	8
59	Válvula Direcional (Directional Valve Wandfluh)		Un.	2
60	Conjunto de válvula LH (Valve Assembly transland left side)		Un.	2
61	Conjunto de válvula RH (Valve Assembly transland right side)		Un.	2
62	Farol de LED		Un.	4
63	Semicubo Interno		Un.	2
64	Semicubo Externo		Un.	2
65	Disco de freio		Un.	2
66	Sapata de Freio FIXA		Un.	16
67	Sapata de Freio PRESSÃO		Un.	4
68	Kit 100 horas do motor (Kit PT6A)		Un.	6
69	Kit 100 horas de célula		Un.	6
70	Kit 200 horas de célula		Un.	6
71	Kit 300 horas de célula		Un.	6
72	Antena VHF		Un.	2
73	Kit de juntas do Hopper		Un.	2
74	Bateria do ELT		Un.	2

**SERVIÇOS**

75	CTM – Controle Técnico de Manutenção	16098	Serv.	1
----	--------------------------------------	-------	-------	---

76	Serviço de mão de obra: troca de pneus, substituição de rolamentos, substituição de pastilhas de freios das rodas principais e bequilha.	16098	Serv.	1
77	Análise de boletins técnicos, cartas de serviços e diretrizes de aeronavegabilidade	16098	Serv.	1
78	Assessoria técnica para elaboração de relatórios técnicos de defeitos visando garantia de partes.	16098	Serv.	1
79	HSI do motor com calibração de ITT	16098	Serv.	1
80	Revisão geral da hélice com remoção e instalação	16098	Serv.	1
81	Aferição dos altímetros/bússola magnética/transponder	16098	Serv.	1
82	Inspeção/substituição das baterias do ELT	16098	Serv.	1
83	Cumprimentos dos boletins Mandatórios, pertinentes ao avião	16098	Serv.	1
84	Pintura geral da aeronave com peso e balanceamento	16098	Serv.	1
85	Assinatura GNS WAAS das cartas aeronáuticas, obstáculos e terreno	16098	Serv.	12
86	Atualização de software dos sistemas de GNSS (Garmin 530/430) e demais publicações aeronáuticas pertinentes ao voo	16098	Serv.	2
87	Inspeção de 100 ou 200 horas com uso de consumíveis	16098	Serv.	6
88	Inspeção 300h com itens cumulativos de 100h e 200h, inspeção de bleed valve (quando aplicável), boroscopia de motor, teste do sistema de ITT e os itens coincidentes com inspeção calendária coincidentes com a revisão	16098	Serv.	6
89	CVA – Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade	16098	Serv.	6
90	Dentre outros serviços que se fizerem necessários, os quais não constarem nesta tabela, será cobrado pela hora homem.	16098	Serv.	SOB DEMANDA

2º ESAV

1

91	Acesso aos manuais da Pratt and Whitney - PT6A-67AG	16098	Serv.	3
----	---	-------	-------	---

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa CONTRATADA necessitará estar de acordo com a regulamentação da ANAC para a realização destes serviços e, além disso, apresentar características mínimas necessárias para realizá-los em tempo hábil, de forma a interromper o mínimo possível a operação da aeronave. Para comprovar esta adequação normativa e a capacidade de realização dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Possuir em seu quadro permanente de empregados uma equipe de técnicos em manutenção de produtos aeronáuticos, todos habilitados pela ANAC, os quais prestarão os serviços descritos no item 7 deste Termo de Referência composta de, no mínimo:
  - 02 (dois) Técnicos de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido nos grupos motopropulsor (GMP) e célula (CEL) com curso de manutenção do motor e da célula da aeronave descrita AT 802F, cadastrados junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme o item 43.7 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 43.
  - 01 (um) Técnico de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido no grupo aviônicos (AVI) com curso de manutenção do sistema elétrico, inclusive aviônicos, da aeronave AT 802F.
  - Os requisitos acima poderão ser cumulados em dois mecânicos que possuam Certificado de Habilitação Técnica (CHT) nos três grupos: moto propulsor (GMP), célula (CEL) e aviônicos (AVI) com curso de motor, célula e manutenção do sistema elétrico, inclusive aviônicos, da aeronave AT 802F.
3. Apresentar documento de homologação pela ANAC para manutenção da AERONAVE, devendo informar na proposta o endereço completo do local onde serão realizadas as inspeções;
4. Apresentar Certificado de Organização de Manutenção de produto aeronáutico contemplando as seguintes “Categorias” e “Classes”, conforme previsto na seção 145.59 do RBAC 145: Categoria Célula, Classe 4 (aviões fabricados em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado acima de 5.670 kgf) e Categoria Motor, Classe 3 (motores a turbina).
5. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, para o qual tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis com o tipo da AERONAVE, ou seja, qualquer modelo existente de AERONAVE de tipo AT 802.
6. Cópia do Certificado de Organização de Manutenção emitido pela ANAC, válido para o tipo da AERONAVE, para execução das tarefas de manutenção previstas no PLANO DE MANUTENÇÃO da Aeronave.

## 9. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R\$ 5.136.577,55 (cinco milhões, cento e trinta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**. Esse valor foi definido com base em uma pesquisa de preços detalhada, que consta na Planilha Financeira (170262494) e tem como objetivo garantir que a contratação seja realizada de forma econômica e eficiente, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

MATERIAL						
GRUPO	ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
	1	Policorrea (Poly-belt)	Und.	2	R\$ 1.030,00	R\$ 2.060,00
	2	Compressor (Compressor)	Und.	1	R\$ 8.448,58	R\$ 8.448,58

3	Conjunto de filtro do evaporador (Evaporator Filter Assy)	Und.	2	R\$ 1.460,00	R\$ 2.920,00
4	Motor da ventoinha (Blower Motor)	Und.	1	R\$ 5.640,00	R\$ 5.640,00
5	Ventilador condensador (Condenser Fan)	Und.	1	R\$ 2.232,43	R\$ 2.232,43
6	Mola do trem principal (Spring main Gear)	Und.	2	R\$ 95.319,85	R\$ 190.639,70
7	Mola (Spring)	Und.	2	R\$ 34.880,00	R\$ 69.760,00
8	Garfo do trem da cauda (Tail Gear Fork)	Und.	2	R\$ 77.986,39	R\$ 155.972,78
9	Alojamento da roda traseira (Tail Wheel Housin)	Und.	2	R\$ 35.599,00	R\$ 71.198,00
10	Conjunto da roda da bequilha (Wheel AssyTail)	Und.	1	R\$ 140.321,25	R\$ 140.321,25
11	Porca da roda principal (Nut Main Wheel)	Und.	2	R\$ 755,00	R\$ 1.510,00
12	Rolamento cônico (Bearing Cone)	Und.	4	R\$ 6.236,85	R\$ 24.947,40
13	Cilindro do conjunto de freio (Cylinder Assembly)	Und.	1	R\$ 168.137,41	R\$ 168.137,41
14	Pistão do conjunto de freio (Piston Assembly)	Und.	1	R\$ 8.088,42	R\$ 8.088,42
15	Eixo do trem principal (Axle Main Gear)	Und.	2	R\$ 16.480,00	R\$ 32.960,00
16	Pastilha de freio	Und.	64	R\$ 599,56	R\$ 38.371,84
17	Tampa do cubo (Cap, Hub)	Und.	2	R\$ 3.365,00	R\$ 6.730,00
18	Mola do pino de travamento (Spring Lock Pin)	Und.	2	R\$ 328,10	R\$ 656,20
19	Mola de centragem (Spring ,Centering)	Und.	2	R\$ 261,30	R\$ 522,60
20	câmera ar 600X100	Und.	4	R\$ 2.192,44	R\$ 8.769,76
21	Conjunto atuador do flap (Flap Actuator Assy)	Und.	2	R\$ 116.356,04	R\$ 232.712,08
22	Filtro HP (HP Filter)	Und.	2	R\$ 25.484,12	R\$ 50.968,24
23	Parabrisa central (Center Windshield)	Und.	1	R\$ 5.171,17	R\$ 5.171,17
24	Parabrisa esquerdo (Windshield Left)	Und.	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
25	Parabrisa direito (Windshield Right)	Und.	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
26	Limpador de para-brisa (Windshield Wiper)	Und.	4	R\$ 521,11	R\$ 2.084,44
27	Conjunto da bóia (Float Shaft Assy)	Und.	1	R\$ 11.050,00	R\$ 11.050,00

1

28	Remetente de nível (Mod Level Sender)	Und.	1	R\$ 12.689,02	R\$ 12.689,02
29	Janela da porta dianteira (Window Fwd Door)	Und.	1	R\$ 1.336,28	R\$ 1.336,28
30	Janela da porta esquerda (Window OutDoor)	Und.	1	R\$ 3.653,61	R\$ 3.653,61
31	Conjunto Pitot-estático (Pitot Static Assy)	Und.	1	R\$ 189.902,11	R\$ 189.902,11
32	Bateria (Battery)	Und.	6	R\$ 21.195,07	R\$ 127.170,42
33	Controlador de voltagem (GCU Voltage Controller)	Und.	1	R\$ 73.220,62	R\$ 73.220,62
34	Motor de partida / gerador (Starter Generator)	Und.	1	R\$ 216.192,78	R\$ 216.192,78
35	Conjunto de luz de cauda (Tail Light Assy)	Und.	1	R\$ 2.672,16	R\$ 2.672,16
36	Injetor de Combustível (Fuel Nozzle)	Und.	7	R\$ 6.154,00	R\$ 43.078,00
37	Bloco de Carvão (Carbon Block)	Und.	2	R\$ 3.195,77	R\$ 6.391,54
38	Filtro de Óleo (Oil Filter)	Und.	2	R\$ 15.482,50	R\$ 30.965,00
39	Filtro de Ar (Air Filter)	Und.	2	R\$ 94.274,98	R\$ 188.549,96
40	Conjunto de Arrefecimento de Óleo (Oil Cooler Assy)	Und.	1	R\$ 172.162,92	R\$ 172.162,92
41	Conjunto de bomba de impulsão de combustível (Fuel Boost Pump Assy)	Und.	1	R\$ 82.724,01	R\$ 82.724,01
42	Filtro P3 (P3 Filter)	Und.	2	R\$ 10.060,00	R\$ 20.120,00
43	Extintor de Incêndio	Und.	1	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
44	Filtro de Combustível (Fuel Filter)	Und.	4	R\$ 3.320,54	R\$ 13.282,16
45	Gerador TAC (TAC Generator)	Und.	1	R\$ 31.546,33	R\$ 31.546,33
46	Vela do ignitor (Igniter Spark Plugs)	Und.	4	R\$ 6.150,00	R\$ 24.600,00
47	Indicador de ITT (ITT Indicator)	Und.	1	R\$ 89.820,06	R\$ 89.820,06
48	Conjunto de plugs do sensor do óleo (Oil Sensor Plug Assy)	Und.	1	R\$ 3.625,35	R\$ 3.625,35
49	Bulbo do sensor de temperatura do óleo (Oil Temp Sensor Bulb)	Und.	1	R\$ 18.126,00	R\$ 18.126,00
50	Interruptor de pressão de combustível (Switch Fuel Pressure)	Und.	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
51	Tacômetro de NG (NG Tachometer)	Und.	1	R\$ 98.560,18	R\$ 98.560,18

52	fluido freios 946 ml	Latas	10	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
53	Lubrificante para motores turbo-hélice 946 ml	Latas	72	R\$ 585,31	R\$ 42.142,32
54	Suspiro de ar (Air breather with 3/4 NPT vescor)	Und.	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
55	Filtro (Filter -Parker)	Und.	2	R\$ 23.591,00	R\$ 47.182,00
56	Filtro de alta pressão (HP filter - parker)	Und.	2	R\$ 27.732,49	R\$ 55.464,98
57	Válvula de cartucho (Cartridge Valve - Vickers)	Und.	2	R\$ 13.712,00	R\$ 27.424,00
58	Bobina (Coil, 24v Din 43650 - Vickers)	Und.	8	R\$ 1.100,17	R\$ 8.801,36
59	Válvula Direcional (Directional Valve Wandfluh)	Und.	2	R\$ 14.230,53	R\$ 28.461,06
60	Conjunto de válvula LH (Valve Assembly transland left side)	Und.	2	R\$ 28.816,94	R\$ 57.633,88
61	Conjunto de válvula RH (Valve Assembly transland right side)	Und.	2	R\$ 24.207,76	R\$ 48.415,52
62	farol de LED	Und.	4	R\$ 9.307,00	R\$ 37.228,00
63	Semicubo Interno	Und.	2	R\$ 179.859,48	R\$ 359.718,96
64	Semicubo Externo	Und.	2	R\$ 180.331,37	R\$ 360.662,74
65	Disco de freio	Und.	2	R\$ 20.930,65	R\$ 41.861,30
66	Sapata de Freio FIXA	Und.	16	R\$ 23.279,37	R\$ 372.469,92
67	Sapata de Freio PRESSÃO	Und.	4	R\$ 29.425,18	R\$ 117.700,72
68	Kit 100 horas do motor (Kit PT6A)	Und.	6	R\$ 420,56	R\$ 2.523,36
69	Kit 100 horas de célula	Und.	6	R\$ 1.950,00	R\$ 11.700,00
70	Kit 200 horas de célula	Und.	6	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00
71	Kit 300 horas de célula	Und.	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
72	Antena VHF	Und.	2	R\$ 3.487,00	R\$ 6.974,00
73	Kit de juntas do Hopper	Und.	2	R\$ 17.154,48	R\$ 34.308,96
74	Bateria do ELT	Und.	2	R\$ 5.151,84	R\$ 10.303,68
<b>TOTAL ESTIMADO (PEÇAS): R\$ 4.418.637,57 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).</b>					

#### SERVIÇOS

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
	75	CTM-CTR TÉCNICO MNT	serv.	1	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00

1

76	Serviço de mão de obra: troca de pneus, substituição de rolamentos, substituição de pastilhas de freios das rodas principais e bequilha..	serv.	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
77	Análise de boletins técnicos, cartas de serviços e diretrizes de aeronavegabilidade	serv.	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
78	Assessoria técnica para elaboração de relatórios técnicos de defeitos visando garantia de partes.	serv.	1	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00
79	HSI do motor com calibração de ITT	serv.	1	R\$ 68.500,00	R\$ 68.500,00
80	Revisão geral da hélice com remoção e instalação	serv.	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
81	Aferição dos altímetros/bússola magnética/transponder	serv.	1	R\$ 7.102,00	R\$ 7.102,00
82	Inspeção/substituição das baterias do ELT	serv.	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
83	Cumprimentos dos boletins Mandatórios, pertinentes ao avião	serv.	1	R\$ 6.150,00	R\$ 6.150,00
84	Pintura geral da aeronave com peso e balanceamento	serv.	1	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
85	Assinatura GNS WAAS das cartas aeronáuticas, obstáculos e terreno	serv.	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
86	Atualização de software dos sistemas de GNSS (Garmin 530/430) e demais publicações aeronáuticas pertinentes ao voo	serv.	2	R\$ 11.880,00	R\$ 23.760,00
87	Inspeção de 100 ou 200 horas com uso de consumíveis	serv.	6	R\$ 17.910,00	R\$ 107.460,00
88	Inspeção 300h com itens cumulativos de 100h e 200h, inspeção de bleed valve (quando aplicável), boroscopia de motor, teste do sistema de ITT e os itens coincidentes com inspeção calendária coincidentes com a revisão	serv.	6	R\$ 23.391,33	R\$ 140.347,98
89	CVA – Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade	serv.	6	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00

90	Dentre outros serviços que se fizerem necessários, os quais não constarem nesta tabel, será cobrado pela hora homem	serv.	1	R\$ 470,00	R\$ 470,00
91	Acesso aos manuais da Pratt and Whitney - PT6A-67AG	serv.	3	R\$ 2.450,00	R\$ 7.350,00
<b>TOTAL ESTIMADO (SERVIÇOS): R\$ 717.939,98 (setecentos e dezessete mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).</b>					
<b>TOTAL ESTIMADO (MATERIAL E SERVIÇOS): R\$ 5.136.577,55 (cinco milhões, cento e trinta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).</b>					

#### 10. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

O serviço deverá ser executado mediante as seguintes condições:

Uma vez contratada a empresa, os traslados das aeronaves até o local de manutenção (oficina) ficarão a cargo do CBMDF.

Após o acionamento por parte do executor ou comissão executora do contrato e antes de qualquer substituição de materiais (peças, componentes, lubrificantes, etc) ou execução de serviços, independentemente de estarem previstos nas tabelas deste projeto ou não, a contratada deverá apresentar por escrito a discriminação de todas as peças a serem substituídas e serviços a serem realizados dentro de um prazo de 3 (três) dias após o recebimento da aeronave, a fim de serem previamente autorizados pelo contratante, o qual verificará a necessidade de realização de cada uma das intervenções.

As inspeções que resultarão na confecção dessa lista discriminada serão realizadas pela contratada com a presença do executor/comissão executora do contrato.

Considerando que o projeto inclui serviços relacionados à "manutenção programada" e também à "manutenção eventual", é importante salientar que o rol de serviços discriminados neste projeto poderá ser demandado apenas parcialmente e que alguns quantitativos poderão ser maiores ou a menores que a quantidade inicialmente estimada.

Todas as manutenções deverão ser acompanhadas por mecânico do CBMDF para fins de fiscalização, teste e atestado dos serviços executados, sendo que os custos com deslocamento, alimentação e estadia do profissional deverão ser assumidos pelo CBMDF.

A contratante poderá solicitar que a contratada forneça, durante o período de vigência do contrato, 5 (cinco) vagas para estágio de mecânicos do CBMDF em suas instalações, para fins de obtenção do Certificado de Habilitação Técnica, conforme previsto no RBAC 65. Tal procedimento não representará qualquer ônus extra à Administração, exceto por passagens, alimentação e estadia de seu pessoal e resume-se tão somente à obtenção de experiência. Para tanto e, quando solicitada, a contratada deverá emitir uma declaração atinente para fins de pedido de concessão de habilitação junto à autoridade aeronáutica.

A contratada deve fornecer licenças válidas dos manuais da aeronave e dos motores para a contratante durante o período de vigência do contrato para que os mecânicos do CBMDF possam ter acesso às informações necessárias para conferir a devida execução dos serviços. Estas licenças deverão estar no nome do CBMDF, garantindo assim o acesso dos mecânicos a esse material.

Para as manutenções preventivas e assinaturas de sistemas, será utilizado o valor previsto no contrato para cada um dos serviços realizados.

No caso de serviços de manutenção corretiva (serviços não previstos no contrato) e serviços especialíssimos, mas realizados pela própria CONTRATADA, esta deverá apresentar 3 (três) notas fiscais para este mesmo serviço comprovando que o valor apresentado é o mesmo cobrado para os demais clientes. Caso não seja possível apresentar 3 notas fiscais, deverá ser realizada pesquisa no mercado, obtendo 3 (três) orçamentos e será utilizado como base o de menor valor. A CONTRATANTE poderá recusar as notas fiscais e orçamentos apresentados pela CONTRATADA, caso julgue que os valores são incompatíveis com o mercado e poderá apresentar outros.

Para serviço subcontratado, deverão ser apresentados 3 (três) orçamentos para este mesmo serviço comprovando a vantajosidade do preço praticado. A CONTRATANTE poderá recusar as notas fiscais e orçamentos apresentados pela CONTRATADA, caso julgue que os valores são incompatíveis com o mercado e poderá apresentar outros.

Os componentes, peças e acessórios comprados pela CONTRATADA utilizarão como base de custo a *Pricelist* do fabricante. Excepcionalmente para componentes, peças e acessórios que não estejam em *Pricelist* do fabricante, a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) notas fiscais comprovando a competitividade do preço dos componentes, peças ou acessórios para determinar o preço base. Caso não seja possível apresentar 3 (três) notas fiscais, deverá ser realizada pesquisa no mercado, obtendo 3 (três) orçamentos comprovando a vantajosidade do preço praticado. A CONTRATANTE poderá recusar as notas fiscais e orçamentos apresentados pela CONTRATADA, caso julgue que os valores são incompatíveis com o mercado e poderá apresentar outros.

Os componentes, peças e acessórios comprados pela CONTRATADA utilizarão como base de custo a *Pricelist* do fabricante. Excepcionalmente para componentes, peças e acessórios que não estejam em *Pricelist* do fabricante, a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) notas fiscais comprovando a competitividade do preço dos componentes, peças ou acessórios para determinar o preço base. Caso não seja possível apresentar 3 (três) notas fiscais, deverá ser realizada pesquisa no mercado, obtendo 3 (três) orçamentos comprovando a vantajosidade do preço praticado. A CONTRATANTE poderá recusar as notas fiscais e orçamentos apresentados pela CONTRATADA, caso julgue que os valores são incompatíveis com o mercado e poderá apresentar outros.

Os serviços deverão ser executados preferencialmente na sede da oficina vencedora do certame, sem prejuízo da qualidade dos mesmos e de acordo com as exigências legais referentes à manutenção de aeronaves. Havendo alguma indisponibilidade de natureza técnica no que se refere ao voo de traslado destas para a oficina contratada, e visando a não desmontagem delas apenas para fins de transporte por meios terrestres, serão admitidas extraordinariamente as intervenções fora de base, sendo responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento e a estadia dos profissionais e materiais que serão necessários e sendo responsabilidade da CONTRATANTE posteriormente ressarcir os gastos com o transporte e estadia dos profissionais e materiais.

Após a entrega definitiva do objeto, a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal relacionando tudo aquilo que necessita ser pago pela Administração, de forma detalhada, conforme **serviços previstos nas tabelas deste documento e peças de acordo com *Pricelist* do fabricante quando compatível**, e seus respectivos quantitativos, para que possa ser calculado perfeitamente o valor devido.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

## **DOS DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS ONDE DEVERÃO SER PRESTADOS OS SERVIÇOS E RESPECTIVAS ABRANGÊNCIAS**

Os dias e horários para a realização dos serviços ficarão à critério da empresa contratada, observados os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

Prioritariamente, os serviços deverão ser realizados em horário comercial. Excepcionalmente, em caso de necessidade de manutenção não programada que inviabilize a operação da aeronave, os serviços poderão ser realizados fora do horário comercial.

O serviço deverá abranger as aeronaves AT 802F do CBMDF e seus componentes.

Os serviços serão prestados, em caráter ordinário, na sede da CONTRATADA ou oficina homologada da CONTRATADA.

A CONTRATADA poderá cumprir as inspeções mandatórias e efetuar correções de discrepâncias tanto em sua sede como em qualquer outra parte do Território Nacional e, eventualmente, em países da América do Sul, quando assim for solicitado pela CONTRATANTE e desde que em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelas demais autoridades competentes no local em que o serviço tiver de ser executado.

## **DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA procederá à execução dos serviços, a contar da data de entrada da aeronave na sua oficina, registrado por Ofício datado e recebido por esta.

O prazo para início do serviço será de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que o executor do contrato formalizar a requisição à empresa contratada, podendo este prazo ser aumentado havendo justificativa por parte da empresa e aceita pela Contratante.

A CONTRATADA não poderá atrasar a realização das inspeções programadas, com alegações como falta de peças ou materiais, visto que são itens de consumo ordinários e previsíveis.

Os atrasos verificados na execução dos trabalhos, bem como os danos comprovadamente causados por este atraso, excetuando os ocorridos por motivo de força maior causados por calamidade pública, interrupção dos serviços essenciais, condições meteorológicas no local do serviço, greve e incêndio, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Os prazos máximos para a realização dos serviços de manutenção preventiva são:

<b>Manutenção Preventiva</b>	
<b>Itens</b>	<b>Dias Úteis</b>
Inspeção de 100 horas e 200 horas	3 (três) dias
Inspeção de 300 horas	7 (sete) dias
CVA	5 (cinco) dias

Em casos de panes (discrepâncias) ou outros serviços não previstos e que sejam necessárias peças e/ou materiais que não eram previsíveis, o prazo máximo para a execução do serviço será de 25 (vinte e cinco) dias, exceto se comprovado que tal prazo não pôde ser cumprido por circunstâncias alheias (ex.: demora no desembarço aduaneiro, motivo de força maior causados por calamidade pública, greve, indisponibilidade de peças no mercado, etc.).

Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá considerar uma prorrogação do prazo, caso a CONTRATADA apresente justificativa razoável para o executor ou comissão executora do contrato.

### **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO, E DA VALIDADE DOS PRODUTOS ATRELADOS A ESTES**

Os quantitativos de serviços apresentados neste Termo de Referência foram estimados, ou seja, correspondem à provável quantidade necessária para o suprimento das necessidades institucionais. Estando vigente a contratação, o CBMDF solicitará à empresa, ao longo do período de vigência, as quantidades necessárias de cada item, de acordo com suas necessidades.

O serviço, **A CADA PEDIDO**, deverá ser executado mediante as seguintes condições:

Após cada fornecimento ou conjunto de fornecimentos (a critério da empresa) a contratada receberá por aquilo que houver entregue, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo(s) recibo(s) ao executor ou comissão executora do contrato, não ficando a Corporação obrigada a consumir, necessariamente, os quantitativos totais que foram estimados, dada a impossibilidade de se calcular um número exato para o consumo, devido às inúmeras variáveis que influenciam a demanda.

Trata-se, portanto, de fornecimento de serviço contínuo para o CBMDF, ao longo do período de vigência contratual, com entrega integral dos quantitativos indefinidamente solicitados, sem obrigação do consumo total daquilo que fora estimado.

O serviço contínuo será recebido provisoriamente no ato da entrega para verificação da conformidade e qualidade e quantidade pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O serviço contínuo será recebido definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço contínuo prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

Salvo orientação contrária, os serviços deverão ser entregues no local estabelecido para sua realização, aos cuidados do executor do contrato ou comissão executora, em dia útil, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h.

Ao fim da execução dos serviços, as aeronaves deverão ser entregues no local de manutenção da contratada (conforme a previsão expressa na Seção "FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO" do presente Termo de Referência), em plenas condições de aeronavegabilidade, após os ensaios de voo necessários, com toda a documentação atualizada e pendências de ordem técnica/documental sanadas.

Com a antecedência de 05 (cinco) dias para a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar ao executor ou comissão executora do contrato tal intenção, a fim de que a CONTRATANTE prepare a equipe que se deslocará à sede da empresa para receber os serviços.

Quando da entrega dos serviços, todas as peças avariadas/substituídas deverão ser apresentadas ao executor ou comissão executora do contrato para conferência, devendo as mesmas após liberação, serem descartadas às expensas da CONTRATADA.

Feita a entrega do serviço, esta será considerada uma entrega provisória, já que o CBMDF terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para conferi-lo e verificar se o mesmo atende às especificações previstas e solucionaram o problema em questão. Assim sendo, o CBMDF receberá provisoriamente os serviços.

Após o recebimento provisório, o avião será transladado para o 2º Esquadrão de Aviação - 2º ESAV - do CBMDF por conta da CONTRATANTE, momento durante o qual serão realizados testes para verificar a conformidade dos

serviços.

Não ocorrendo problemas na entrega/recebimento provisório ou sendo dispensada tal etapa, o serviço será recebido definitivamente. A Nota Fiscal detalhando os serviços e os materiais (se for o caso) será então atestada pelo executor ou comissão executora do contrato, para efeitos de início do prazo de garantia e para efeitos de início da contagem do prazo de pagamento.

Havendo fornecimento de objetos atrelados aos serviços, todos os materiais devem ser entregues ou instalados novos, sem uso. Devem ainda, virem acompanhados de suas embalagens originais e dos respectivos termos de garantia.

Haja visto as aeronaves terem sido fabricadas há bastante tempo, peças remanufaturadas/usadas somente poderão ser utilizadas no caso das novas não serem mais fabricadas, mediante prévia comunicação ao contratante e autorização por parte deste. Sendo aceita a utilização de peças usadas/recondicionadas, estas deverão conter garantias dadas pela CONTRATADA e apresentar documentação aprovada pelas autoridades aeronáuticas que comprove sua procedência e condições de uso.

Os itens atrelados aos serviços e entregues definitivamente pela CONTRATADA deverão possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade originalmente citado pela fabricante do produto. A referida porcentagem poderá ser diminuída até, no máximo, 60%, caso a solicitação formal apresentada pela empresa seja acatada pela CONTRATANTE.

Se a CONTRATADA deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança assumidas na entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou instrumento contratual.

## **DOS VÍCIOS ENCONTRADOS DURANTE O PRAZO DE ENTREGA PROVISÓRIA DO SERVIÇO**

Ocorrendo vícios na entrega dos serviços, o que inclui problemas diversos em eventuais peças fornecidas, a CONTRATADA será comunicada e deverá providenciar os reparos ou soluções necessárias em até **7 (sete) dias úteis**.

O prazo previsto nesta seção poderá ser estendido em virtude de solicitação formal por parte da CONTRATADA, devidamente justificada e acatada pelo executor ou comissão executora do contrato.

## **11. DA GARANTIA**

### **DA GARANTIA SOBRE OS SERVIÇOS ENTREGUES DEFINITIVAMENTE**

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 3 (três) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

Durante o período de garantia, ocorrendo vícios em serviços prestados, a CONTRATADA será comunicada e deverá solucionar o problema em até **7 (sete) dias úteis**, à contar do comunicado, sendo que este prazo poderá ser ampliado pela Administração, se devidamente justificado.

A garantia do serviço reparado por força da garantia, será de 3 (três) meses, a contar da data de sua entrega.

Independentemente de ser ou não a executante do serviço, caberá à CONTRATADA efetuar ou providenciar as correções necessárias nos serviços que apresentarem problemas durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de ações inadequadas por parte de militares da Corporação.

### **DA GARANTIA SOBRE OS OBJETOS EVENTUALMENTE FORNECIDOS JUNTAMENTE COM O SERVIÇO**

O prazo mínimo de garantia para peças fornecidas juntamente com o serviço será de 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo da tarefa (atesto da Nota Fiscal).

Durante o período de garantia, ocorrendo vícios em produtos fornecidos juntamente com o serviço, a CONTRATADA será comunicada e deverá solucionar o problema em até **7 (sete) dias úteis**, à contar do comunicado, sendo que este prazo poderá ser ampliado pela Administração, se devidamente justificado.

A garantia do objeto reparado ou substituído por força da garantia, será de 1 (um) ano, a contar da data de

sua entrega.

Independentemente de ser ou não a fabricante do produto, caberá à CONTRATADA efetuar ou providenciar as correções ou substituições necessárias nos objetos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de ações inadequadas por parte de militares da Corporação.

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Essa garantia será liberada somente após o término da vigência do contrato ou na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei. À CONTRATADA cabe escolher uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também inclui a quitação dos encargos de índole trabalhista decorrentes da execução do contrato. Assim, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

## 12. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses à contar da data de sua assinatura (ou do instrumento equivalente), persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Entende-se, salvo maior juízo, que a vigência contratual de 30 (trinta) meses é medida amplamente alinhada ao princípio da eficiência pública, para a presente contratação, visto que mitiga a possibilidade de solução de continuidade advinda de possíveis atrasos no processamento de termos aditivos necessários à prorrogação do ajuste. Além disso, a vigência prolongada diminui a possibilidade de recusa de prorrogação por parte do particular, traz estabilidade ao cenário econômico local e previsibilidade de gastos tanto à Administração quanto à contratada, fatores favoráveis à organização e eficiência, com reflexos positivos para todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o contrato.

O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, liberar usuário externo no SEI para a assinatura.

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Edital, que devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução do objeto.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

#### **16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Deverá ser apresentado atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove:

Ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação;

Aptidão para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência;

O(s) atestado(s) ou declaração(ões) devem comprovar operacionalização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de todo o objeto, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do total de serviços a serem realizados, conforme previstos neste Termo de Referência;

A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do presente Termo de Referência, admitindo-se a soma do quantitativo de

atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período de 12 (doze) meses (Decisão nº 3743/2011 - TCDF), destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no parágrafo anterior.

Caso a licitante não apresente atestados suficientes para a habilitação, será inabilitada;

A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato e de respectivos aditivos que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, endereço e telefone de contato do emitente atestador, ser(em) apresentado(s) acompanhado do(s) contrato(s) e respectivo(s) aditivos;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária compatíveis com o objeto da referida contratação. A comprovação será feita por meio de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão tomador do serviço.

## 17. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) trata-se de um instrumento que permite definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar, por parte da Contratada, o atendimento das metas estabelecidas.

A qualidade da prestação dos serviços da Contratada será verificada e avaliada por Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a contar da assinatura do contrato.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor de glosa no período avaliado.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

As situações abrangidas pelo IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

A Contratante poderá alterar os procedimentos da metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

O Executor do Contrato, ou Comissão Executora de Contrato, designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Executor/Comissão Executora do Contrato notificará a Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

A notificação quanto à existência de irregularidade na execução do contrato deverá ser formalmente escrita e encaminhada para a Contratada, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Executor do Contrato ou Comissão Executor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Executor/Comissão de Contrato preencherá Termo de Notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

O Termo de Notificação será imediatamente apresentado à Contratada a qual deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Executor.

Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá a Contratada registrar suas razões de defesa em documento próprio e entregar ao Executor.

A não apresentação de defesa por parte da Contratada, no período de cinco dias corridos após a apresentação do Termo de Notificação, significará que a mesma concorda com a notificação escrita recebida.

Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Executor do Contrato informará à Contratada o resultado da avaliação mensal do serviço. Caso não o faça, infere-se que o comportamento da empresa fora de acordo com as expectativas da Administração;

Em caso de infração, a Contratada, de posse das informações repassadas pelo Executor, emitirá a fatura mensal relativa aos serviços prestados, descontando o valor relativo à punição imposta.

O Executor/Comissão Executora do Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos mencionados.

Verificada a coerência da fatura, o Executor/Comissão Executora do Contrato juntará a esta o(s) termo(s) de notificação produzido(s) no período, e o(s) encaminhará para pagamento.

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de inconsistência na prestação dos serviços e a estabelecer um valor numérico (pontos) para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas em três níveis de gradação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	VALOR DA PONTUAÇÃO
<p><b>Ocorrências tipo 01 = situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:</b></p> <p>a) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada;  b) empregado sem utilização dos EPI's, máquinas ou utensílios obrigatórios ou exigidos conforme norma da empresa;  c) conduta inadequada dos funcionários considerada leve por parte do executor do contrato.</p>	01 ponto
<p><b>Ocorrências tipo 02 = situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:</b></p> <p>a) conduta inadequada da Contratada considerada grave por parte do executor do contrato, que não comprometa a prestação do serviço;  b) suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais (apuradas por dia);  c) recusa da execução de serviço determinado pela fiscalização (apurada por serviço e por dia);  d) Atraso na execução de algum serviço sem justificativa;  e) não cumprimento de determinação formal ou instrução complementar do CBMDF ou da ANAC (apurado por ocorrência);  f) não cumprimento de quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo CBMDF (apurado por item e por ocorrência).</p>	05 pontos
<p><b>Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como:</b></p> <p>a) a partir de 7 (sete) notificações dadas a funcionários desguarnecidos de EPI's, conforme exigências da norma específica;  b) danos ao patrimônio do CBMDF;  c) execução dos serviços de modo que se comprometa a segurança operacional da atividade aérea;  d) conduta inadequada grave por parte de funcionário, trazendo prejuízos à administração ou a servidores, avaliada pelo executor do contrato;  e) funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (apurado por empregado e por dia).</p>	10 pontos

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências (inconsistências na prestação do serviço) observadas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTES NO PAGAMENTO
de 00 a 02 pontos	Desconto de 0 % sobre o valor total da fatura mensal
de 03 a 04 pontos	Desconto de 2 % sobre o valor total da fatura mensal
de 05 a 09 pontos	Desconto de 4 % sobre o valor total da fatura mensal
de 10 a 19 pontos	Desconto de 6 % sobre o valor total da fatura mensal
de 20 a 29 pontos	Desconto de 8 % sobre o valor total da fatura mensal
de 30 a 39 pontos	Desconto de 10 % sobre o valor total da fatura mensal
de 40 a 49 pontos	Desconto de 20 % sobre o valor total da fatura mensal
de 50 a 59 pontos	Desconto de 30 % sobre o valor total da fatura mensal
de 60 a 69 pontos	Desconto de 40 % do valor da fatura mensal e inexecução parcial do contrato
acima de 69 pontos	Desconto de 50 % do valor da fatura mensal mais rescisão contratual

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

<b>IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO</b>	
<b>Tópico</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
<b>Meta a cumprir</b>	IAP igual ou superior a 90 %.
<b>Instrumento de medição</b>	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
<b>Forma de acompanhamento</b>	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
<b>Periodicidade</b>	Mensal

<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; $\Sigma Q_{tap}$ = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; $\Sigma Q_{tr}$ = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
<b>Observações</b>	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da emissão da OS.
<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 18. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

## 19. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 19/05/2025, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=171068577](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=171068577) código CRC= AD0A1F7B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O estudo técnico preliminar pode ser encontrado no sítio: <https://www.cbm.df.gov.br/lai/>

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Seção de Contratos e Convênios  
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

(Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E**  
.....

O Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Lote D Módulo E, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pelo Cel. QOBM/Comb. Leonardo Monteiro Lopes, portador do RG nº 10.607 - CBMDF e do CPF nº 645.590.681-00, Diretor de Contratações e Aquisições, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DODF de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº 1400128, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme contrato social (LINK SEI) e Procuração (LINK SEI), tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, da ..... e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../.... (LINK SEI) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **DO OBJETO**

- 1.1. O Contrato tem por objeto contratação de serviços de manutenções programadas e eventuais de aviões, a fim de garantir o funcionamento das aeronaves modelo Air Tractor 802F (NIMBUS 01 e 02) para o CBMDF, consoante específica o Termo de Referência nº 249/2024 - 171068577 e a Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.
- 1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência 171068577
  - 1.2.2. O Edital da Licitação (LINK SEI)
  - 1.2.3. A Proposta do contratado (LINK SEI)
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.
  - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Termo de Referência \_\_\_\_\_ (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
- 3.3. A contagem do prazo para entrega do objeto ou execução/fornecimento do serviço contratual fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento do empenho, da ordem de serviço (quando houver) ou da assinatura do contrato (quando houver), excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
  - 3.3.1. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, quando não houver expediente administrativo na Corporação ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.
- 3.4. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 3.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
  - 3.5.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
  - 3.5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
- 3.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
  - 3.6.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3.6.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
  - 3.6.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
  - 3.6.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- 3.7. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB

(Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

- 3.7.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 3.7.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 3.7.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 3.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.
- 3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
  - 4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
  - 4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **5. DO PREÇO**

- 5.1. O valor total do Contrato é de R\$ ..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. DO REAJUSTE**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2025 (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;

- 8.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 8.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.23. Fica a contratada obrigada a apresentar a documentação referente ao item 7.2.1.3. no momento da contratação.

## **9. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 10.2.1. **Advertência;**
- 10.2.2. **Multa;**
- 10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**
- 10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4.1. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.
- 10.5. Compete ao Comandante Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.
- 10.5.1. Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.
- 10.6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de *e-mail* cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
- 10.9.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.
- 10.9.2. Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- 10.9.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.
- 10.9.4. No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via *e-mail* cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

10.9.5. A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico [dicoa.sutec@cbm.df.gov.br](mailto:dicoa.sutec@cbm.df.gov.br), ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

10.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, se for o caso.

10.12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de inscrição no SICAF, sendo a publicação em Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

10.13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.13.1. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

10.14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

10.15.1. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

10.15.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

10.16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

10.16.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

10.16.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

10.16.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

10.17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

10.18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.18.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

10.18.2. quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

10.18.2.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

10.19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

10.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

10.20.1. Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

10.20.2. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

- 10.21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.22.1. A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.
- 10.23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.
- 10.24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.24.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União deverá seguir os trâmites descritos no item 11.6.
- 10.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 12.1.1. Gestão/Unidade:
- 12.1.2. Fonte de Recursos:
- 12.1.3. Programa de Trabalho:
- 12.1.4. Elemento de Despesa:
- 12.1.5. Plano Interno:
- 12.1.6. Nota de Empenho:
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021, como nas seguintes situações:
- 13.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 13.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 13.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 13.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

## **14. DO FISCAL DE CONTRATO**

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.
- 14.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## **15. DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção

ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE MODELO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.**

### ANEXO IV DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 MODELO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.**

### ANEXO V AO EDITAL – MODELO

**PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF**

**Endereço:** Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 98321-6246 / 3193-0186 / 3193-0185.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 90068/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

**NOME DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

(PREENCHER CONFORME A TABELA MODELO DISPONÍVEL NO SÍTIO <https://www.cbm.df.gov.br/lai/sem-categoria/pe-no-90068-2025-contratacao-de-empresa-para-execucao-de-servico-comum-de-manutencoes-programadas-e-eventuais-de-avioes-a-fim-de-garantir-o-funcionamento-da-aeronave-modelo-air-tractor-802f-nimb/>)

Declaramos que esta proposta tem validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para conclusão dos serviços será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados \_\_\_\_\_  
**do recebimento da Ordem de Serviço.**

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90068/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**ANEXO VI AO EDITAL – DECLARAÇÃO**  
**(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)**

**DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

Ref.: PE Nº \_\_\_\_/20\_\_ - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO MENEGASSI NETO - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400097, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 15/07/2025, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **176137248** código CRC= **8939C42B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)